**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

**I) DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE REVISTA INFORMATIVA MUNICIPAL, COM 36 PÁGINAS, PAPEL COUCHE 80 GRAMAS (INTERNO) E 210 GRAMAS (CAPA), CORES 4X4, FORMATO 21X28 FECHADO E ACABAMENTO EM GRAMPO. DEVE SER ELABORADA A PRODUÇÃO DE TEXTO E FOTOS, DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT E DIAGRAMAÇÃO.

**II) DO FORNECEDOR**

**GRÁFICA E EDITORA OESTE SC EIRELI**

Endereço: RUA RICARDO PANIZZI, Nº 426, ARI LUNARDI, CEP 89.825-000, Xaxim - SC.

CNPJ: 15.294.056/0001-73

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão da revista informativa. Descritos nos autos desse processo será repassado ao contratado à importância total de **R$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais), mediante depósito em conta corrente, conforme processo de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado. Considerando, também, a necessidade da contratação do referido objeto, visto que tem por objetivo divulgar as realizações da administração municipal, justifica-se esta dispensa.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

 **ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação para que sejam atendidas as necessidades do município, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público visto que tem por objetivo divulgar as realizações da administração municipal. A situação aqui enquadrasse na Dispensa do Art. 24, Inciso II da Lei 8666/1993.

Ao presente caso, tal modalidade de Dispensa se justifica pela pequena relevância econômica da contratação, estando presente o interesse público, o custo da licitação é superior ao benefício dela extraível.

Ponte Serrada /SC, 09 de janeiro de 2019.

**Emanuela Martinelli**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 09 de janeiro de 2019.

**CEZAR AUGUSTO PAGLIA CAZELLA**

Secretário de Administração

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019**

 **DISPENSA DE LICITACAO Nº 03/2019**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE REVISTA INFORMATIVA MUNICIPAL, COM 36 PÁGINAS, PAPEL COUCHE 80 GRAMAS (INTERNO) E 210 GRAMAS (CAPA), CORES 4X4, FORMATO 21X28 FECHADO E ACABAMENTO EM GRAMPO. DEVE SER ELABORADA A PRODUÇÃO DE TEXTO E FOTOS, DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT E DIAGRAMAÇÃO.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de divulgar as realizações da administração municipal, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamentos em anexo, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

 Ponte Serrada/SC, 09 de janeiro de 2019.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL